



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

PROTOCOLO Nº 1999

Em, 09/04/94

Arquivista

Arquivista

LEI Nº 649

DE 18 DE JUNHO DE 1997.

Adota em caráter transitório, a Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982 e respectivo regulamento, Decreto nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, na execução dos serviços e ações de vigilância sanitária e demais legislações e normas federais e estaduais, que regem a matéria, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na execução dos serviços e ações de Vigilância Sanitária são observados nos que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o Código Estadual de Saúde e no Decreto nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, que regulamenta a referida Lei Complementar e, demais legislações e normas federais e estaduais que tratam da matéria.

Parágrafo Único - As disposições estabelecidas neste artigo, têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativo, de acordo com a disposição na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

C I E N T E

EM. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

2

§ 1º - O Julgamento em 1º grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de cujas decisões cabe recursos ao Coordenador de Vigilância à Saúde, ou o primeiro superior na hierarquia do organograma da mesma secretaria.

§ 2º - Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior ou na hipótese do Artigo 247 e seu parágrafo único do Código Estadual de Saúde, cabe recursos, em última instância, para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari, Acari - RN, em 18 de junho de 1997.

Maria Salésia Fernandes

Maria Salésia Fernandes

CPF 049 712 304 - 59

Prefeita

Juarez Alves da Silva

Juarez Alves da Silva

Secretário de Administração

CPF 154 943 494 - 20